ANEXO VI

PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

COMÉRCIO EM GERAL

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As atividades comerciais não essenciais que realizam serviços de manutenção considerados essenciais estão limitadas ao atendimento ao público apenas para recepção e entrega (prestação do serviço essencial), sem permanência de público no local e sem o comércio realizado presencialmente, nos horários não permitidos para as atividades.

1.2. Os clientes devem ser orientados, ao adentrar ao estabelecimento essencial, quanto à conduta no interior do estabelecimento em relação às medidas de prevenção da COVID-19.

2. PROIBIÇÕES

2.1. Acesso de clientes em número superior à capacidade estabelecida.

2.2. Exposição de produtos no ambiente externo do estabelecimento.

2.3. Qualquer evento, propaganda e publicidade que estimulem a aglomeração de pessoas, incluindo a divulgação de promoção de produtos.

2.4. Atividades internas ou atendimento presencial nos horários não permitidos, nos estabelecimentos não essenciais.

2.5. Atendimento ao público nos horários não permitidos, nos estabelecimentos essenciais.

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

3.1. Implantação de sistema de informação visível ao público na(s) entrada(s) do(s) estabelecimento(s) maior(es) de 500m^2 de área construída, sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.

3.2. Implantação nos corredores de acesso e circulação de pessoas, inclusive funcionários, dos estabelecimentos com mais de 500m^2 de área construída, de mão de direção para circulação de pessoas, propiciando o distanciamento de 1,5 metro.

3.3. Restrição do uso da área de estacionamento para clientes nos estabelecimentos com mais de 500m^2 de área construída, quando houver, limitando a área à mesma capacidade definida para atendimento ao público.

3.4. Controle de entrada com distribuição de uma senha por veículo, ou por grupo de pessoas/famílias. A senha deverá ser entregue no primeiro acesso ao estabelecimento, na entrada do estacionamento, sempre que houver.

3.4.1. As senhas, quando reutilizáveis, devem ser de material passível de higienização;

3.5. Priorização de sistema de entrega (Delivery).

4. GARANTIA DE DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

4.1. Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre funcionários e clientes.

5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

5.1. Produtos devolvidos devem ser mantidos em quarentena por setenta e duas horas antes de disponibilização para clientes

6. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

6.1. Higienização de produtos devolvidos (após quarentena), antes da disponibilização ao cliente.